



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

PARECER REGIMENTAL – 2º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 309/2017

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 20/7/17 às 13:45h. <i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pelo protocolo

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, O Projeto de Lei nº 309/2017, que “*Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências*”, após aprovação em primeiro turno e tendo recebido emendas, é trazido à consideração desta Comissão, para análise das mesmas e sua pertinência.

Designado relator, passo a emitir parecer sobre as emendas conforme art. 110 do Regimento Interno desta Casa, analisando-as quanto ao mérito, consideradas as atribuições desta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foram apresentadas, ao todo, 24 (vinte e quatro) emendas ao Projeto de Lei nº 309/17 que serão analisadas quanto à sua admissibilidade no tocante a aprovação ou rejeição por este relator.

Cabe considerar inicialmente que, as emendas 1 e 3 não serão objeto de apreciação, tendo em vista sua retirada de tramitação pelo autor, Vereador Edmar Branco.

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Já se manifestaram a Comissão de Legislação e Justiça e a de Meio Ambiente e Política Urbana, que, pelas considerações e estudos apresentados, concluíram respectivamente pela regimentalidade das emendas nºs 2, 4 a 24, inconstitucionalidade e ilegalidade, da emenda nº 11, ilegalidade das emendas nºs 2, 8, 10 e 19, pela constitucionalidade e legalidade das emendas nº 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e pela constitucionalidade e legalidade das emendas nº 6 e 18, com apresentação de subemendas substitutivas; e, na análise de mérito pela APROVAÇÃO das emendas 2, 4, 5 a 10, 12, 13, 15, 17 a 24 e pela REJEIÇÃO das emendas 11, 14 e 16.

Cabe considerar que na manhã da última quarta-feira foi realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, uma audiência pública com a presença de secretários municipais, do Vice-Prefeito e assessores envolvidos com a concepção do projeto, tendo sido esclarecidas diversas dúvidas quanto ao projeto e ao programa efetivamente. Audiência esta que foi atentamente acompanhada pela assessoria deste relator.

Assim, passamos às emendas, conforme segue:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 **Vereador Edmar Branco**

A Emenda Substitutiva nº 2, propondo nova redação ao parágrafo único do art. 4º, visa garantir a gratuidade dos cursos de capacitação oferecidos aos beneficiários do Plano de Inclusão Produtiva dos Camelôs com atuação no Hipercentro.

A gratuidade, ainda que não explicitada no projeto, faz parte do espírito da proposta original, como bem esclareceu a Secretária Municipal de Serviços Urbanos em audiência pública já mencionada, sendo portanto a emenda compatível com a proposta em apreciação por esta Casa.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 4

Vereador Jorge Santos

A Emenda Aditiva nº 4 propõe, por meio do acréscimo do art. 4º ao Projeto de Lei nº 309/2017, a impossibilidade de venda do box ou banca pelo camelô participante do Plano de Inclusão Produtiva dos Camelôs com atuação no Hipercentro, sob pena de impedimento de o mesmo participar de outros “Programas de Relocação”.

A partir da leitura da proposta e diante dos esclarecimentos prestados durante a referida audiência pública, faz-se importante esclarecer que, de acordo com a normativa incluída no Projeto de Lei, o camelô participante do Plano não se constitui em proprietário da banca ou box, ou mesmo dos pontos comerciais correspondentes aos mesmos, ficando o controle da substituição dos participantes em caso de saída sob a responsabilidade do Executivo, por meio da Comissão de Coordenação (arts. 9º e 10).

Desse modo, considerando a impossibilidade de transferência dos espaços comerciais vinculados ao plano, entende-se que o objetivo que norteou a elaboração da emenda encontra-se plenamente atendido pela redação original, ao passo que a emenda traz situação estranha ao alcance do próprio projeto, pois trata de uma situação comercial impossível.

EMENDA ADITIVA Nº 5

Vereador Álvaro Damião

Esta emenda propõe, por meio de acréscimo de artigo ao Projeto de Lei nº 309/2017, a inclusão da possibilidade de troca das posições sorteadas nos shoppings entre os participantes, desde que “de comum acordo”, garantida a comunicação prévia, pelos interessados à Comissão de Coordenação. Ainda, estabelece que a troca somente seria admitida entre o 3º e o 5º mês de contrato.

De fato, é importante o estabelecimento de regramento para a alteração/troca dos espaços ocupados entre os camelôs. Tal medida, contudo, depende de verificação

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de uma série de fatores que somente serão conhecidos quando da conclusão do processo de sorteio das vagas, quando serão conhecidos tanto o universo dos participantes quanto os espaços ocupados e as vagas remanescentes, bem como sua localização. Ainda que seja uma preocupação pertinente, parece-me que incluir tal previsão no projeto pode gerar inicialmente uma dificuldade no processo de definição dessas vagas, sendo mais prudente deixar que prevaleça a regra do sorteio. Ademais, situações específicas poderão ser resolvidas por regulamentação da futura lei e deverão ser à medida da necessidade dos ajustes que são comuns a operações tão complexas.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6 ***Vereador Álvaro Damião***

A Emenda Substitutiva nº 6, por meio de nova redação que propõe ao art. 9º do Projeto de Lei nº 309/2017, busca garantir o caráter público do sorteio das vagas destinadas aos camelôs participantes nos centros de comércio popular. Cabe destacar porém, que apesar da emenda trazer em sua redação alteração ao “art. 9º”, como bem observou a Comissão de Legislação e Justiça, a alteração é feita apenas ao *caput* daquele artigo, tendo sido nesse sentido apresentada uma subemenda.

Zelar pela transparência das ações públicas é das maiores obrigações de cada vereador nesta Casa, assim como deve ser para todo gestor e órgão público, garantindo acesso a todo cidadão, não só às informações, mas, também às políticas públicas que lhes dizem respeito.

EMENDA ADITIVA Nº 7 ***Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus***

A Emenda Aditiva nº 7 prevê a inclusão de artigo no Projeto de Lei nº 309/2017, cujo conteúdo explicita as diretrizes que deverão nortear o Plano de Inclusão Produtiva dos Camelôs com atuação no Hipercentro.

A proposta, de caráter orientativo das ações do plano, parte do princípio que não há solução única para o tratamento das questões relativas à atuação dos camelôs

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

no Hipercentro. Ainda, destaca que caberá ao Executivo atuar de forma a articular as diversas políticas voltadas para esse público - tais como associar o incentivo à transferência dos camelôs para os centros de comércio popular a ações de assistência e inclusão social, bem como à requalificação dos espaços públicos da região.

Como bem salientou o Vice-prefeito e Secretário Municipal de Governo, na mencionada audiência pública, é dever da Prefeitura o cumprimento das leis e isso será feito em relação à ocupação desordenada que Belo Horizonte experimenta hoje com a prática do comércio nas ruas, violando a legislação vigente. Contudo, há preocupação maior do que meramente o cumprimento da lei. O intuito do programa é tratar a questão com foco nos reflexos social e humano que a situação traz à cidade. Portanto, percebo que a emenda em questão fortalece a intenção traduzida no projeto, contribuindo sobremaneira para essa evidência, além do que, alinha-se às questões abordadas pelo Plano de Ação para o Hipercentro, consolidadas por meio do Decreto nº 16.334/17.

EMENDA ADITIVA Nº 8

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

Na mesma linha da proposta anterior, esta emenda prevê a inclusão de artigo no Projeto de Lei nº 309/2017, com garantias aos camelôs participantes do programa.

As ações propostas têm caráter variado, indo desde o assessoramento na obtenção de crédito até a garantia de transparência no sorteio das vagas disponibilizadas nos centros de comércio popular. Em comum, as medidas propostas apresentam a preocupação na articulação do processo de transferência aos shoppings populares com outras políticas inclusivas, tanto de cunho social quanto voltadas para a promoção do empreendedorismo individual. Aqui, mais uma vez é clara a identificação da proposta com o conteúdo do Plano de Ação para o Hipercentro.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 9

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Aditiva nº 9 propõe, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 2º do projeto, o estabelecimento de alternativas para o comércio de mercadorias pelos camelôs atuantes no Hipercentro, quais sejam: 1) disponibilização de imóvel público e área remanescente; 2) via pública que possa ser fechada para o trânsito de veículos; 3) praças; 4) centro de comércio popular público.

Sobre o tema, foi feito esclarecimento na mesma audiência pública, sendo certo que a ocupação de vagas nos centros de comércio popular, inclusive públicos, não constitui alternativa única aos camelôs, tendo sido apresentadas outras no âmbito do Plano de Ação para o Hipercentro que incluem, além de cursos profissionalizantes, as seguintes possibilidades:

- Feiras livres: Edital de Convocação 01/2017 da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional para ocupação de vagas em feiras livres na capital com exclusividade para o público objeto do Projeto de Lei nº 309/17.
- Feiras regionais: para comercialização de alimentos preparados, artesanato, flores e outros produtos. O edital para preenchimento de tais vagas encontra-se em elaboração, devendo ser publicado em até 30 dias.

No tocante à emenda, importante considerar, principalmente quanto às atribuições desta Comissão, que, a alternativa prevista no inciso I, contraria o disposto no art. 118 do Código de Posturas do Município, que veda o exercício de atividades por camelôs e toreros no logradouro público. Por sua vez, a disponibilização de áreas remanescentes e imóveis públicos para o exercício de atividades pelos camelôs demanda a realização de estudos específicos, tendo em vista a necessidade de mapeamento e avaliação das mesmas, não fazendo sentido incluir tal previsão no projeto, criando-se uma expectativa que não poderá ser atendida no âmbito do programa proposto, de imediato. Isso poderia gerar dificuldades na implementação do programa, ao passo que os envolvidos poderiam insistir na contemplação

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dessas outras hipóteses, para as quais não há estudo e preparação para atendimento.

Importante que tenhamos a consciência de que, ainda que a proposta trazida pelo projeto não seja perfeita é a melhor possível neste momento. Podemos contribuir para aperfeiçoá-la, mas, sem desvirtuar o plano apresentado, sob pena de dificultar sua implementação, o que traria enormes prejuízos econômicos, sociais e urbanísticos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Substitutiva nº 10 propõe nova redação para o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 309/2017, de forma a tornar obrigatória a disponibilização dos cursos de capacitação pelo Executivo a todos os camelôs interessados. Inobstante a questão ressaltada da gratuidade dos cursos, já tratadas inclusive por outras emendas, a nova redação proposta impede que o Executivo condicione o acesso dos camelôs às vagas disponibilizadas à frequência aos cursos de capacitação.

A proposta mostra-se temerária ao excluir a possibilidade de condicionamento ao acesso às vagas à frequência a cursos de capacitação, pois, conforme destacado na mensagem que acompanha o Projeto de Lei, bem como nas várias apresentações feitas pelo Executivo acerca da questão dos camelôs do Hipercentro e reforçado na audiência pública desta semana, boa parte dos camelôs passou a exercer a atividade de comércio nas ruas em função do momento econômico do país, especialmente em decorrência da dificuldade de acesso ao emprego em suas áreas de atuação originais. Tem-se, portanto, que boa parte dos camelôs exerce a atividade há pouco tempo, sendo, em alguns casos, essencial a formação na área como forma de melhor capacitá-los a obter maiores ganhos/benefícios em sua atuação.

Ainda considero que, os cursos de capacitação constituem também oportunidade de direcionamento às opções mais adequadas para sua atuação - sejam as mesmas feiras livres ou de abastecimento ou os próprios centros de comércio

[Signature]
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

popular. Ademais, um dos problemas apontados na operação semelhante realizada em 2003 foi a falta de preparação e apoio aos camelôs, tendo culminado no fracasso para muitos camelôs à época, não sendo esse o desejo de nenhum de nós, vereadores, assim como não o é do Poder Executivo, que busca no programa proposto uma alternativa eficaz para o problema que se coloca.

EMENDA ADITIVA Nº 11

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Aditiva nº 11 propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 4º do Projeto de Lei nº 309/2017, com a previsão de garantia, pelo Executivo, de assessoramento técnico-jurídico aos camelôs, durante o período de vigência da Operação Urbana.

Sobre o tema, esclarece-se que o Executivo não dispõe de corpo técnico suficiente para atendimento da demanda, que ultrapassa as atribuições da Procuradoria-Geral, órgão responsável pelo exercício da atividade jurídica no âmbito da Administração Municipal. Ainda, ressalte-se que os camelôs, assim como qualquer cidadão, têm acesso a orientação jurídica por meio da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94.

A Comissão de Legislação e Justiça bem observou essa questão ao apreciar a referida emenda, concluindo por sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Substitutiva nº 12 propõe, por meio de nova redação para o art. 7º do Projeto de Lei, o estabelecimento de dimensões mínimas para os espaços destinados aos camelôs nos centros de comércio popular. De acordo com a proposta, a “frente” mínima de cada box ou banca seria de 2 metros lineares, garantida ainda área mínima de 2 metros quadrados.

Sobre a questão, cabe ressaltar que, conforme vem sendo destacado ao longo do processo de discussão da questão dos camelôs do Hipercentro de Belo Horizonte,

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a atuação dos mesmos não se dá de forma homogênea. Ao contrário, há uma vasta gama de formas de atuação (ambulante, fixa, com banca ou sem), bem como de mercadorias comercializadas pelos camelôs. Nesse sentido, e considerando ainda o fato de que o custo de locação do espaço é maior quanto maior for a área ocupada, parece-nos contrário ao interesse dos próprios camelôs a ampliação da área mínima para o espaço destinado aos mesmos. Cabe ainda destacar que, ao longo do programa, nada impede que a área ocupada pelo camelô seja ampliada, se esse for o seu interesse.

Recepcionar a emenda pode significar criar uma dificuldade econômica para a implementação do programa, principalmente para os próprios interessados, que arcarão com um custo maior do que o programado, tendo em vista que o mesmo reflete o espaço oferecido.

EMENDA ADITIVA Nº 13

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Aditiva nº 13 propõe, por meio do acréscimo de parágrafo ao art. 8º do Projeto de Lei nº 309/2017, que, sempre que houver inadimplência relativa ao pagamento dos valores de aluguel e condomínio por parte dos camelôs, o Município avalie “as condições que a provocaram” e atue “de forma a favorecer a permanência dos camelôs no centro de comércio popular.

Como bem esclareceu a Secretária, na audiência pública recém realizada, é conveniente que o Município atue como interveniente nos contratos entre camelôs e estabelecimentos. O Projeto de Lei nº 309/2017, inclusive, mostra-se atento a essa questão, estabelecendo a vinculação das vagas aos programas de inclusão social do Município (art. 10, §§ 1º e 2º). Ainda, prevê a instituição das comissões de coordenação, fóruns voltados para, entre outras questões, dirimir eventuais conflitos entre locadores e locatários e a vinculação das vagas absolutamente ao programa, sendo o Município o “detentor” do uso dos espaços específicos, em razão da contrapartida que faz parte da operação urbana. Há, portanto, medidas previstas que atuam no mesmo sentido da proposta apresentada, não cabendo, nesse contexto, sua inclusão.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

A Emenda Substitutiva nº 14 propõe a supressão de dois dos incisos do parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, de forma a excluir a possibilidade de utilização do potencial construtivo gerado no âmbito da Operação Urbana na regularização de edificações abarcadas pela Lei nº 9.074/05, bem como na conclusão de obras inacabadas no Município.

Em 2014, o Executivo, por meio do Decreto nº 15.678/2014, estabeleceu procedimento específico para a regularização de obras inacabadas no Município. Estas são empreendimentos que, em função de sua condição de abandono, acabam por constituir elementos de degradação da paisagem da cidade. A conclusão de tais obras é entendida como medida de interesse público, associado à qualificação da paisagem e ao cumprimento da função social da propriedade.

Como também foi esclarecido na referida audiência, a inclusão do inciso IV no art. 11 tem como objetivo simplificar o procedimento de regularização e conclusão de tais empreendimentos, visto que, admitida a aquisição do potencial construtivo gerado na Operação Urbana para a finalização das obras, não mais seria necessária a aprovação de uma Operação Urbana Simplificada para cada obra.

O inciso III, por sua vez, diz respeito à possibilidade de utilização do potencial construtivo gerado na Operação Urbana para a regularização de edificações abarcadas pela Lei nº 9.074/05 - aquelas concluídas até janeiro de 2014, que, contudo, apresentam desconformidades em relação à legislação urbanística vigente. Aqui, cabe destacar, conforme esclarecimentos prestados, que tais edificações são regularizáveis independentemente do disposto no Projeto de Lei - sendo, nesse caso, aplicáveis as multas previstas na legislação.

Tem-se, portanto, que não há qualquer alteração da ordem urbanística pela inclusão do inciso III no art. 11 da proposta - a medida apenas estabelece outra forma de regularização, que não exclui a possibilidade de pagamento de multa pelo proprietário da edificação irregular.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15

Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus

Esta emenda propõe detalhamento do parágrafo único do art. 13 do Projeto de Lei nº 309/2017, de modo a esclarecer que o valor de ITBI utilizado como referência para definição da multa seja aquele correspondente ao ano em que ocorrer a cobrança.

Tendo em vista que a Emenda proposta complementa e melhor esclarece o objetivo da medida, de modo a torná-la mais efetiva, bem como a evitar interpretações desfavoráveis ao interesse público, me parece salutar sua aprovação.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 16

Vereador Gabriel

A Emenda Supressiva nº 16 propõe a supressão do inciso III do parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, de forma a excluir a possibilidade de utilização do potencial construtivo gerado no âmbito da Operação Urbana na regularização de edificações abarcadas pela Lei nº 9.074/05.

Trata-se da mesma situação trazida e já fundamentada na análise da emenda nº 14, não havendo mais o que se acrescentar.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17

Vereador Gabriel

A Emenda Substitutiva nº 17 propõe, por meio de nova redação para o art. 7º do Projeto de Lei, a ampliação da área mínima para os espaços destinados aos camelôs nos centros de comércio popular. De acordo com a proposta, a área mínima de cada box ou banca seria de 1,5 metro quadrado, 0,5 metro quadrado superior à área constante da proposta original.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A questão também é tratada pela emenda nº 12, razão pela qual mantenho para esta a mesma fundamentação.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 18

Vereador Gabriel

A Emenda Substitutiva nº 18 propõe, por meio de alteração da redação do inciso I do art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, a restrição da utilização do potencial construtivo gerado na Operação Urbana aos imóveis de propriedade da empresa titular dos estabelecimentos colaboradores. Ressalva ainda que, na hipótese de copropriedade, o potencial a ser acrescido ao imóvel deverá ficar limitado à proporção de sua propriedade no imóvel específico.

Sobre o tema, cabe esclarecer que a questão da propriedade do imóvel, na situação objeto da emenda é irrelevante do ponto de vista urbanístico, como bem salientou a Secretária em esclarecimentos feitos na audiência pública já mencionada. O impacto do acréscimo de potencial construtivo é o mesmo independentemente de quem seja o proprietário de um determinado imóvel, não se justificando a restrição proposta. Ainda, cabe destacar que a limitação do acréscimo de potencial construtivo ao coeficiente de aproveitamento máximo limita o impacto urbanístico às condições já previstas em lei, sem prejuízo para a infraestrutura urbanística local, qualquer que seja a localização do imóvel receptor.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 19

Vereador Gabriel

A Emenda Substitutiva nº 19, por meio do acréscimo dos §§ 2º a 4º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 309/2017, propõe garantir a gratuidade dos cursos de capacitação oferecidos aos beneficiários do Plano de Inclusão Produtiva dos Camelôs com atuação no Hipercentro, bem como a compatibilidade de horários e locais de realização dos cursos com as atividades exercidas pelos camelôs.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A gratuidade, ainda que não explicitada, faz parte do espírito da proposta original do Projeto de Lei, bem como já observado na análise das emendas nºs 2 e 10, razão pela qual reitero as considerações já feitas.

As demais medidas têm como objetivo ampliar as condições de acesso dos camelôs aos cursos ministrados, de forma a proporcionar maior efetividade às ações do Plano, sendo portanto contributivas no sentido de garantir o sucesso do programa.

EMENDA ADITIVA Nº 20 ***Vereador Gabriel***

A Emenda Aditiva nº 20 propõe o acréscimo de artigo ao Projeto de Lei nº 309/2017, cujo conteúdo prevê a possibilidade de, ao término dos 5 anos de subsídio do Município, a comissão vinculada a cada estabelecimento atuar como parte mediadora da negociação de valores para a assinatura de novo contrato entre colaboradores e participantes da Operação Urbana Simplificada.

Tendo em vista que a proposta amplia a atuação do Município na busca da inclusão social dos camelôs e no sucesso da própria proposta, ao mesmo tempo em que não amplia o período de validade da Operação Urbana, me parece razoável sua aprovação.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 21 ***Vereador Gabriel***

A Emenda Substitutiva nº 21 propõe detalhamento do disposto no inciso II do art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, de modo a esclarecer que a possibilidade de acréscimo de potencial construtivo nos imóveis correspondentes aos estabelecimentos colaboradores somente será admitida especificamente para fins de ampliação dos espaços destinados a receber camelôs vinculados à Operação Urbana.

Tendo em vista que a Emenda proposta complementa e melhor esclarece o objetivo da medida, de modo a torná-la mais efetiva, bem como a evitar

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

interpretações desfavoráveis ao interesse público, antecipo minha manifestação de forma favorável à sua incorporação ao Projeto de Lei nº 309/2017.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 22 ***Vereador Gabriel***

A Emenda Substitutiva nº 22 propõe, por meio do acréscimo do § 2º ao art. 13 do Projeto de Lei nº 309/2017, a garantia de que os valores cobrados a título de multa, previstos no § 1º do mesmo artigo, não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos na legislação municipal para a outorga onerosa do direito de construir.

Sobre o tema, cabe esclarecer que os valores estabelecidos no art. 13 do Projeto de Lei são exatamente os mesmos previstos no art. 14-E da Lei nº 7.166/96, que estabelece a fórmula para cálculo da outorga onerosa do direito de construir no Município, ficando claro não haver necessidade da garantia do limite mínimo proposto, pois já corresponde ao estabelecido em legislação própria.

EMENDA ADITIVA Nº 23 ***Vereador Gabriel***

A Emenda Aditiva nº 23 propõe, por meio de acréscimo de um parágrafo 2º ao art. 11 do Projeto de Lei nº 309/2017, condicionar a recepção do potencial construtivo disponibilizado por meio da Operação Urbana Simplificada à manutenção de cada camelô no estabelecimento credenciado pelo período de 1 ano.

Ainda que, em uma leitura inicial, a medida se mostre pertinente do ponto de vista do cumprimento dos objetivos da Operação Urbana, implica redução efetiva dos valores pagos aos colaboradores, tendo em vista que o estudo econômico que norteou sua definição, obviamente considera a antecipação do pagamento por todo o período de 5 anos, sendo o mesmo efetuado a partir da assinatura de cada um dos contratos entre participantes e colaboradores.

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, a proposta trazida pela emenda afeta o equilíbrio econômico e financeiro da Operação Urbana, diminuindo a atratividade da mesma e colocando em risco a adesão dos colaboradores e, conseqüentemente, do próprio Plano de Inclusão de forma geral.

EMENDA ADITIVA Nº 24 ***Vereadores Gilson Reis e Edmar Branco***

A Emenda Aditiva nº 24 propõe, por meio de acréscimo de um parágrafo 4º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 309/2017, a inclusão de esclarecimento relativo aos valores estabelecidos no *caput* do mesmo artigo, de forma a deixar claro que os mesmos dizem respeito à soma dos valores cobrados mensalmente por todo o período especificado em cada inciso.

Tendo em vista que a emenda complementa e melhor esclarece a redação do *caput* do artigo, que, conforme dito pela Secretária na audiência pública da última quarta-feira apresenta redação confusa, de forma a evitar interpretações equivocadas na aplicação da norma proposta, manifesto-me de forma favorável à sua incorporação ao Projeto de Lei nº 309/2017.

Vale ressaltar que as alterações propostas pelos ilustres Vereadores, por intermédio de emendas ao Projeto inicial, convergem para um só fim, assegurar garantias e direitos aos trabalhadores denominados Camelôs.

Contudo, ainda que as emendas apresentadas somem e enriqueçam o conteúdo apresentado no projeto inicial, não pode este Relator deixar de trazer as fundamentações apresentadas, principalmente após os esclarecimentos prestados pelo Governo.

Por todo o exposto, manifesto meu voto nos termos da conclusão seguinte:

Gilson Reis Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLÉG	FL.
<i>JS</i>	122

CONCLUSÃO

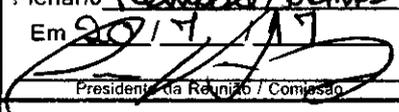
Pelas razões retro aduzidas, concluo este parecer **pela APROVAÇÃO** em segundo turno, das emendas de nºs 6, 7, 8, 15, 19, 20, 21 e 24 apresentadas ao Projeto de Lei nº. 309/2017, **pela REJEIÇÃO** da emenda 2, considerada sua prejudicialidade em razão da aprovação da emenda 19, que contribui mais para o projeto e, parcialmente traz o conteúdo desta emenda e **pela REJEIÇÃO**, em razão da fundamentação acima das emendas 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22 e 23.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.


Vereador Carlos Henrique
Relator

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 20/07/17
10463
Responsável pela distribuição

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário Helvécio Azeites
Em 20/7/17

Presidente da Reunião / Comissão